

Hungria

Anexo I – Regras de competência nacionais referidas nos artigos 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2

Na Hungria: Secção 57 do Decreto-Lei N.º 13 de 1979 sobre Direito Internacional Privado (*a nemzetközi magánjogról szóló 1979. évi 13. törvényerejű rendelet*),

Anexo II – Tribunais ou autoridades competentes aos quais deve ser apresentado o requerimento mencionado no artigo 39.º

Na Hungria, o tribunal de comarca, que funciona na sede do tribunal regional competente. (*törvényszék székhelyén működő járásbírótság* e, em Budapeste, o Tribunal Distrital Central de Buda (*Budai Központi Kerületi Bíróság*).

Anexo III – Tribunais em que devem ser interpostos os recursos previstos no artigo 43.º, n.º 2

Na Hungria, os tribunais regionais (*törvényszék*); em Budapeste, o Tribunal Regional de Budapeste-Capital (*Fővárosi Törvényszék*).

Anexo IV – Recursos que podem ser interpostos nos termos do artigo 44.º

Na Hungria, um pedido de revisão (*felülvizsgálati kérelem*).

Última atualização: 16/10/2017

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.